

**CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

DAVI MENEZES CULAU

**O Impacto do Tráfico de Drogas na Sociedade: Uma Análise
Jurisprudencial Acerca do Aumento da Violência**

RECIFE/2025

DAVI MENEZES CULAU

**O Impacto do Tráfico de Drogas na Sociedade: Uma Análise
Jurisprudencial Acerca do Aumento da Violência**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Disciplina TCC II do
Curso de Bacharelado em Direito do
Centro Universitário Brasileiro —
UNIBRA, como parte dos requisitos
para conclusão do curso.

Orientador(a): Prof.^ª Esp. Maria
Carolina Aguiar

RECIFE/2025

DAVI MENEZES CULAU

**O Impacto do Tráfico de Drogas na Sociedade: Uma Análise
Jurisprudencial Acerca do Aumento da Violência**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Disciplina TCC II do Curso de Direito do Centro
Universitário Brasileiro — UNIBRA, como parte dos requisitos para conclusão do curso.

Examinadores:

Orientadora— Maria Carolina Aguiar

Examinador 1

Examinador 2

Nota: _____
Data: ____/____/____

RESUMO

O presente artigo científico tem como objetivo analisar o impacto que o tráfico de drogas causa diretamente à sociedade, dando ênfase à ADPF 635, que foi ajuizada com a proposta de examinar a política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, visando reduzir a letalidade policial e controle de violações de direitos humanos, instaurando procedimentos específicos em operações nas comunidades cariocas. O trabalho objetiva explorar a evolução histórica do tráfico de drogas e o avanço da legislação brasileira, realizando pesquisas direcionadas ao crescimento do comércio ilegal e sua estrutura violenta, por fim, analisando as consequências das decisões tomadas pelos três poderes. Detalhando e expondo o impacto que as decisões acerca desse tema podem causar à sociedade, sendo assim, a metodologia utilizada para prosseguir com essa pesquisa qualitativa com abordagem exploratória e método bibliográfico, tendo como problema de pesquisa: como que a decisão da ADPF 635, reafirma a proteção dos direitos fundamentais e pode influenciar a atuação das forças de segurança pública nas operações policiais no Rio de Janeiro? Onde se demanda de uma compreensão ampla de conhecimento para a produção deste Artigo científico, que busca evidenciar os resultados obtidos para contribuir em decisões sobre o tema. Compreendendo os aspectos específicos na relação próxima entre tráfico e violência.

Palavras-Chaves: Tráfico de drogas, Segurança Pública, Violência, Impacto.

The Impact of Drug Trafficking on Society: A Jurisprudential Analysis of the Increase in Violence

ABSTRACT

The present scientific article aims to analyze the impact that drug trafficking has directly on society, emphasizing ADPF 635, which was filed with the proposal of examining the public security policy of the State of Rio de Janeiro, aiming to reduce police lethality and control violations of human rights, establishing specific procedures for operations in the communities of Rio de Janeiro. The work aims to explore the historical evolution of drug trafficking and the advancement of Brazilian legislation, conducting research directed at the growth of illegal trade and its violent structure, and finally, analyzing the consequences of the decisions made by the three branches of government. Detailing and exposing the impact that decisions regarding this issue can have on society, thus the methodology used to proceed with this qualitative research with an exploratory approach and bibliographic method, having as the research problem: how the decision of ADPF 635, It reaffirms the protection of fundamental rights and can influence the actions of public security forces in police operations in Rio de Janeiro? Where a broad understanding of knowledge is required for the production of this scientific article, which aims to highlight the results obtained to contribute to decisions on the topic. Understanding the specific aspects in the close relationship between trafficking and violence.

Keywords: Drug Trafficking, Public Security, Violence, Impact

SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Contexto Histórico do Tráfico de Drogas.....	7
2.1 Marco Legal e Convenções.....	9
2.2 Impactos Sociais.....	9
3. Direitos e Garantias do Estado.....	10
3.1 Lei 11.343 de Agosto de 2006 (Lei de Drogas).....	11
4. Teoria da Desassociação do Tráfico de Drogas e a Violência.....	12
5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635.....	13
5.1 Resultados da ADPF 635.....	17
6. Sistemas Prisionais Brasileiros.....	18
7. Conclusões.....	19
8. Referências Bibliográficas.....	19

1. Introdução

A presente pesquisa aborda as consequências sociais que o tráfico de drogas causa na sociedade, sendo este um crime que aparenta inicialmente ser somente uma problemática da prática ilegal de produção, venda e consumo de ilícitos, porém, além dessa simples perspectiva, essa atividade é uma forma de crime organizado que inclui outros delitos de igual ou pior gravidade e sua evolução desenfreada desde sua origem histórica e desenvolvimento, se dá principalmente dentro das comunidades carentes por organizações criminosas, representando uma séria ameaça para a estrutura e funcionamento do estado.

Importante informar que neste artigo será analisado o crime do tráfico ilícito de drogas, com ênfase no seu impacto à violência e sua relação com os índices de pobreza, ressaltando inclusive o estudo dos meios jurídicos utilizados pelo legislativo, as espécies diversas de criminalidade, desde crimes violentos a crimes econômicos, que demonstram a grande ameaça que as principais organizações criminosas representam para o estado.

Em virtude disso, surge problemáticas no que atrasam desenvolvimento direto da sociedade, e no centro das discussões acerca do tema, questiona-se sobre os métodos utilizados pela segurança pública, as operações policiais que ocorrem em comunidades faccionadas é um assunto de muito debate, por causa da violência gerada, principalmente no estado do Rio de Janeiro, onde se tem as maiores favelas do Brasil e as principais facções. Em decorrência disso, em novembro de 2019 foi protocolada por um partido político perante o Supremo Tribunal Federal à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 635)¹, com o objetivo de reduzir a letalidade em ações da polícia militar e sugerir medidas para sua complementação.

Deste ponto, surge o problema de pesquisa: Como a decisão da ADPF 635, reafirma a proteção dos direitos fundamentais e pode influenciar a atuação das forças de segurança pública nas operações policiais no Rio de Janeiro?

Desse modo, o trabalho utilizou de pesquisa qualitativa, com abordagem exploratória e método bibliográfico e análise do desenvolvimento de políticas de segurança pública e a relação jurídica acerca dos efeitos práticos de possíveis soluções, de toda forma, ainda há uma comparação a ser feita com dados internacionais relacionados à específicos temas que surgem com a globalização de ideologias, recentemente volta à tona o debate sobre a descriminalização e legalização, esses assuntos são mundialmente discutidos e de interesse direto à guerra contra as drogas. Embora seja uma grande aposta um país optar por descriminalizar específicos tipos de drogas, isso pode ocasionar efeitos rebotes, pois mesmo que para usos recreativos ou terapêutico, com a liberação, a quantidade de usuários podem aumentar ocasionando falhas do país em fornecer repressão ao tráfico, sendo assim, cabe ao legislativo fornecer medidas alternativas e de maior eficácia.

2. Contexto Histórico do Tráfico de Drogas

O comércio de ilícitos é motivo de discussões calorosas, pois existem narcóticos os quais são utilizados e conhecidos desde a pré-história e até os tempos atuais, uns com mudanças significativas em sua composição, outros quase que inalterados, apresentam um enorme potencial de risco a sociedade, seja pelos efeitos colaterais ou pela condição de produzir facilmente problemas de dependência química e seus sintomas de abstinência. Dos narcóticos mais famosos historicamente, o Ópio com sua notável presença desde os grandes períodos da pré-história onde teve diferentes formas e crenças relacionadas ao seu consumo e efeitos, sendo sempre popular durante a passagem dos séculos posteriores.

Com o passar do tempo e com o aprimoramento nas pesquisas médicas relacionadas ao impacto desse tipo de ilícito a sociedade, a crença sobre o ópio ser uma droga de prazer e medicação começou a se esvaír aos poucos, logo se tornando um problema devastador para os sistemas de saúde da época e consequentemente vieram a ter conflitos armados entre países, principalmente entre a aliança de Grã-Bretanha e França contra a China.

Esse conflito foi nomeado como guerra do Ópio, protagonizada por esses dois países, ocorrendo

¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 635/DF**. Relator: MIN. Edson Fachin. Brasília, DF: STF, 03 abr. 2025.

entre o século XIX, o principal motivo para se iniciar essa guerra, foi a China tentar proibir e acabar com todo o comércio desse produto altamente devastador e viciante, nesse caso, a droga era vendida pelos ingleses e comercializada pelos chineses e isso acabou gerando grandes problemas para esse país, pois, com a elevada quantidade do seu povo viciado em Ópio o país passa a ser um dos principais importadores e acaba aumentando o interesse inglês em manter esse comércio. Em meio a essa proibição, o governo chinês visando cessar a comercialização, apreende e destrói uma enorme quantidade de drogas que pertencia aos ingleses, gerando uma grande revolta e o início da crise que resultaria em guerra.

Após saírem vitoriosos, as forças britânicas foram a cidade de Nanjing (Nanquim), recebidos pelo governo imperial chinês que estava disposto a negociar mesmo em desvantagem, o resultado foi o chamado Tratado de Nanquim, assinado em 29 de agosto de 1842, onde foram impostas condições de comércio do Ópio e indenizações. Anos depois, a China insistia em manter a proibição do tráfico, resultando na segunda e última guerra do Ópio, que teve novamente os ingleses como vitoriosos, o governo chinês novamente teve que se submeter a assinar um novo acordo que lhes eram desvantajosos, à Convenção de Pequim de 1860, que além de liberar o comércio e determinar indenizações, trouxe o estabelecimento de embaixadas da França, Rússia, Estados Unidos e Grã-Bretanha em Pequim.²

Dessa forma se deu a turbulenta passagem do comércio de Ópio pela Europa e Ásia, é notável o quão destruidor o seu consumo e comercialização foi. Os interesses políticos aguçados em manter a todo custo a venda em outros países, nem que fosse preciso iniciar uma guerra para alcançar tal objetivo e foi o que aconteceu. A China que foi atacada pelas duas grandes potências mundiais do século, e levando em conta que somente precisava de uma das duas para vencer a guerra, a vitória já era certa, e a China estava fadada a cumprir tudo o que fora determinado, principalmente em relação ao comércio ilegal.³

A problemática do Tráfico de Drogas chega ao Brasil em meados da década de cinquenta, onde garimpeiros em Serra Pelada que tinham trabalhos árduos e necessitavam de força e energia, consumiam cocaína traficada pela Colômbia, assim foi observado pelos trabalhadores de garimpo que vale mais apenas ser uma mula (quem transporta as drogas), do que ser um garimpeiro, pois o pagamento era maior e o esforço menor. A partir desse momento, o Brasil começa a entrar na rota do tráfico, que tem seu destino nos Estados Unidos, mas também, se tinha o mercado interno de consumo que era focado em São Paulo e Rio de Janeiro.

Principalmente no Rio de Janeiro, o tráfico se torna mais intenso por conta de morros como a Rocinha e o Alemão, que estavam em plena fase de expansão, nesse contexto, surge uma disputa para quem teria o poder e controle sobre as vendas de drogas feitas na zona sul, nessa disputa se tem o tráfico composto por ladrões de bancos e criminosos da época e do outro lado se tem os donos do jogo do bicho, pessoas de grande influência na criminalidade carioca. Com a grande rentabilidade nas vendas das drogas, o tráfico se fortaleceu ao ponto de conseguir o poder sobre as vendas, mas logo após houve um marco histórico no desenvolvimento e fortalecimento da criminalidade, que ocorreu dentro dos presídios na época da ditadura militar, ocorreu que mentes importantes do tráfico foram presas e dentro da comunidade carcerária conheceram o grupo guerrilheiro que lutou contra ditadura.

Nesse sentido, GLENNY, Misha e BOTTMAN, Denisie (2016, p. 45)⁴

As favelas cariocas eram diferentes das da maioria das outras cidades, claro, porque ficavam nos morros. Brotavam neles como ilhas separadas entre si pelas áreas de classe média. Em decorrência disso, a identificação dos moradores com sua comunidade própria sempre foi mais intensa do que em outros lugares, sobretudo São Paulo. No Rio, como disse Chico Buarque “cada ribanceira é uma nação”, isso viria a ter um impacto significativo no desenvolvimento da economia social do narcotráfico e foi uma causa fundamental para os altos índices e a natureza específica da violência urbana no Rio, em comparação a São Paulo.

Em decorrência desse fato, os guerrilheiros começam a influenciar esses criminosos com ideologias

² UOU, Mundo da Educação. **Guerra do Ópio: causas, consequências e resumo**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/guerra-opio.htm>. Acesso em: 13 fev. 2025.

³ PEREIRA, Lucas. **Guerras do Ópio: o que foram e suas causas (resumo da história)**. Toda matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/guerra-do-opio/>. Acesso em: 14 fev. 2025.

⁴ GLENNY, Misha; BOTTMAN, Denisie. **O dono do Morro: Um Homem e a Batalha pelo Rio**. 1ª. Ed, São Paulo. Companhia das Letras, 2016.

políticas e a organizar as prisões, as consequências foram a fundação de uma organização criminosa baseada nesses princípios e que até os dias atuais é uma facção de influência internacional. O momento histórico em que se começa o grande consumo por drogas é a Guerra do Vietnã, e logo após, começa uma política contra o tráfico e consumo de drogas, levando a necessidade do tráfico se armar para defender seus territórios e vendas.

Assim surgem as facções mais poderosas e influentes do Brasil, o crime organizado se alastra pelo país criando pontes internacionais para a importação e exportação de todos os tipos de ilícitos, os principais estados atualmente nas mãos da criminalidade e a segurança pública cada vez mais fraca, devido a ordens governamentais. O estado diversas vezes não consegue conter a força do tráfico de drogas somente com o efetivo do batalhão local e apoio regionais da polícia militar, principalmente no estado do Rio de Janeiro e São Paulo, tendo que recorrer a operações executadas por militares das forças armadas. Nesse caso, com o acontecimento desses fatos, é notável que os principais prejudicados são a população local e entorno, pois se a polícia não é capaz de ir a locais dominados para garantir paz e segurança, não sendo possível para os serviços mais básicos essenciais à população, saúde, educação, segurança e lazer, assim o tráfico inicialmente começa a mostrar o seu impacto social.

2.1 Marco Legal e Convenções

Em meados do século XX, o comércio de ópio na Europa mostrou as consequências devastadoras aos usuários, levando a organizações internacionais a versar sobre a possível criminalização devido ao seu perigo de risco a saúde, posteriormente, com o comércio desenfreado dessa droga, acabou resultando em uma epidemia e em uma guerra entre a Grã-Bretanha e China. Como o ópio era importado da Índia e revendido aos chineses e ingleses, no ápice da crise epidêmica grande parte da população consumia essa droga, levando a uma conferência convocada pelos Estados Unidos para a Comissão Internacional do Ópio, em Xangai. O resultado dessa comissão foi a decisão de reduzir o máximo possível da produção dessa droga, e controlar a produção e venda de drogas medicinais, por exemplo a morfina, logo mostrando uma expressiva redução no consumo, principalmente após a 1ª Guerra Mundial.

Convenção Única sobre entorpecentes, 1972; A convenção Única, adotada com o objetivo de ampliar o escopo das convenções anteriores para inserir a Cannabis à lista de drogas ilícitas, fortificando o principal objetivo que é o combate ao tráfico de drogas internacionais.

Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, 1971. Estabelece um controle internacional a drogas psicoativas, que usam estimulantes.

Convenção Contra o Tráfico ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, 1988. O objetivo dessa convenção é tomar frente ao combate ao tráfico de drogas, usando se necessário medidas mais severas, também é determinada a derrubar crimes como lavagem de dinheiro e diversificação de novas drogas sintéticas, fornecendo cooperação internacional com extradição de traficantes.⁵

2.2 Impactos Sociais

Sendo um tema gerador de discussões bastantes complexas, principalmente quando a questão é a forma de combate e repressão, às consequências geradas por decisões não favoráveis a sociedade podem ser devastadoras e gerar graves danos aos mais vulneráveis, dessa forma, compreende-se que nem sempre é possível optar somente pelo confronto direto, é necessário enfraquecer o inimigo mais forte antes de derrotá-lo, pois mesmo sendo o estado contra a criminalidade quem realmente acaba sendo impactado por essas decisões é a sociedade, são os moradores que não tem a escolha de mudar seu domicílio, os estudantes que buscam um futuro melhor e digno, então é de se entender a exigência de uma abordagem ampla sobre esse problema social e ser observado todas as vertentes que perpetuam o ciclo vicioso desse crime.

Ademais, a violência sem precedentes geradas pelo tráfico de drogas é uma das grandes preocupações, com o aumento desenfreado da criminalidade se tem como resultado os altos índices de violência, que nesse caso em específico se dá por motivos diretamente e indiretamente relacionados, sendo

⁵ UNODC, Escritório de ligação e parceria no Brasil. **Drogas: Marco legal**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>. Acesso em: 07 mar. 2025.

eles, a disputa de território entre facções que buscam sempre ter mais pontos de venda, essa disputa nunca será pacífica e sempre trará mortes e torturas de pessoas, o acontecimento desse fato é mais comum do que se imagina e acontecem principalmente nas fronteiras do país onde o narcotráfico se mostra bastante influente e forte, ao falarmos sobre a violência, há de se colocar no topo os homicídios relacionados ao narcotráfico, roubos e furtos principalmente de cargas e veículos, dentre outros tão grave quanto.

Além disso, com o controle das organizações criminosas sobre comunidades, sejam pequenas ou grandes, afeta diretamente o auxílio do estado chegar nas pessoas de necessidade, essas comunidades carentes enfrentam diversos desafios, como: falta de segurança que se estende em obedecer ordens da criminalidade, estar suscetível a qualquer momento ocorrer disputas ou homicídios encomendados, cooperar sempre com o tráfico sob a mira de penas severas, e isso acaba desconstruindo a falsa realidade de que os criminosos protegem a comunidade.

Um grande exemplo recente que reafirma isso foi na rocinha onde um traficante vulgo “Peixão” chefe do Complexo de Israel, um criminoso que se intitula como evangélico, além de cometer os crimes de tráfico de drogas, recentemente ordenou a retirada forçada de todo tipo de religião fora a evangélica dessa comunidade, mas não somente esse fato trouxe a atenção a esse chefe, também nesse ano de 2024, em uma operação feita pela polícia militar do Rio de Janeiro contra roubo de cargas, em meio ao confronto armado foi ordenado por Peixão que atirassem contra as pessoas que se encontravam na Avenida Brasil, uma principal bastante movimentada e também em outros locais distintos, o resultado foram três inocentes mortos e uma investigação aberta apurando o crime de terrorismo praticado pelo chefe do Complexo de Israel, que já tem sete mandados de prisão por crimes de homicídio e tráfico de drogas⁶.

O impacto social vai além da violência e insegurança, afetando também o estado em prestar auxílio de saúde seja para pessoas da comunidade que não tem condições financeiras de arcar com quaisquer despesas médicas até usuários químicos que necessitam de ajuda para conseguir abandonar as drogas, o auxílio do estado não alcança esses vulneráveis o que faz a situação mais complexa e decadente o possível, além do mais, afeta a área da educação, ponto tão vulnerável e importante quanto a área da saúde, pois com o investimento na educação e lazer, é reduzido a tentação e aliciamento do tráfico com as crianças e adolescentes que podem chegar a serem recrutados para o mundo do crime, levando em consideração que esses jovens sejam devidamente instruídos, ainda teria outro problema, a falta de emprego que também pode levá-los a criminalidade por causa do dinheiro e falsas ilusões de ostentação, realmente é um grande trabalho a ser feito, e uma forte ideologia a ser desconstruída.

3. Direitos e Garantias do Estado

Sob a luz da Constituição Federal de 1988, a qual rege-se nos dos princípios e dos direitos fundamentais da pessoa, elucida o artigo 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Com isso, entende-se como um direito social e garantido pela constituição federal, que deve proteger e assegurar a devida assistência a cada um morador vulnerável dessas comunidades em que o tráfico está instaurado, que vive sobre a constante ameaça e insegurança, levando nos a analisar as possíveis medidas necessárias que o estado deve tomar, e colocando sentido em operações feitas a fim de recuperar cargas, prender criminosos e diminuir os índices de violência e adaptação criminosa que por meios de artifícios e evolução em armamentos e treinos, conseguem ser mais decisivos em confrontos, um exemplo sobre esse poder é diferença criada, foi o recém-confronto no Complexo de Israel, em que além da covardia, se teve o forte poderio e adaptação dos criminosos em conter a polícia, os fazendo recuar e resultando em baixas de civis.

⁶ GRECO, Rogério. **Rodrigo Pimentel no Pod Greco #007**. [S.I]:[S.N], 27 junho de 2024. 1 vídeo (1hr:19min:17seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vA7VRrePHzw>. Acesso em: 11 jan. 2025.

⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

O princípio da dignidade da pessoa humana sendo um fundamento constitucional, é interpretado como um dos princípios basilares a proteção dos direitos fundamentais e inerentes à vida humana, tratando as pessoas com igualdade e liberdade, o direito de cada morador de comunidade, cada pessoa que vive em estado de vulnerabilidade decorrente do tráfico, inclusive usuários, conforme fundamentação do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988⁸: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade

Este artigo emana essencialmente este princípio, que engloba diversas dimensões, dentre elas o acesso a todos os direitos básicos existenciais.

O acesso à educação de qualidade deveria ser tratado como prioridade, a disseminação de políticas preventivas em escolas de comunidade deveriam ser o básico início a repressão de novos soldados do crime, escolas de tempo integral e lazer tem seu valor e resultado social, mas é notável que não é o suficiente, o combate ao tráfico se começa efetivamente na educação, se estende a saúde e chega a segurança, onde é feito o combate e repressão, só que mesmo assim não se faz frente suficiente a tamanha dimensão e proporção que se encontra as facções que gerenciam o tráfico de drogas no Brasil, levando a questionamentos sobre o que realmente falta para se ter resultados significativos, seria o endurecimento em leis e penas, o aumento de rigor e intolerância, novas políticas públicas ou até considerar possível a descriminalização de específicos produtos ilícitos.

3.1 Lei 11.343 de Agosto de 2006 (Lei de Drogas)

Diante de seu contexto histórico e acaloradas discussões jurídicas sobre a melhor forma de lidar com as vendas ilegais de drogas, é adotado métodos avaliativos situacionais para cada caso em específico, sendo assim, é essencial determinar em primeiro plano a diferenciação entre traficante e usuário, a legislação dispõe no artigo 28, §2º da Lei 11.343/2006⁹ Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.

A legislação define que deve ser levado em conta as circunstâncias da apreensão, porém definitivamente na prática o artigo 28 não é tão eficiente em diferenciar o traficante do usuário, o porte de quantidades consideradas pequenas de ilícitos foi qualificado em muitos os casos como tráfico, tornando a punição mais severa e gerando um aumento significativo de presos. Há de se falar em desigualdade na aplicação, é de conhecimento amplo que pessoas presas com drogas até na mesma quantidade, não é levado em conta a circunstâncias que distinguem o usuário do traficante, a prisão muita das vezes ocorre a depender da etnia, classe social, renda idade e local. Problemática essa reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, o ministro Alexandre de Moraes afirma que “O STF tem o dever de exigir que a lei seja aplicada identicamente a todos, independente de etnia, classe social, renda ou idade”, mas nem em todos os casos o princípio da isonomia é respeitado. Conforme cita em seu livro de Direito Constitucional¹⁰:

A desigualdade na lei se produz quando a norma distingue de forma não razoável ou arbitrária um tratamento específico a pessoas diversas. Para que as diferenciações normativas possam ser consideradas não discriminatórias, torna-se indispensável que exista uma justificativa objetiva e razoável, de acordo com critérios e juízos valorativos genericamente aceitos, cuja exigência deve aplicar-se em relação à finalidade e efeitos da medida considerada, devendo estar presente por isso uma razoável relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade perseguida, sempre em conformidade com os direitos e garantias constitucionalmente protegidos.

⁸ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

⁹ BRASIL. **Lei 11.343 de Agosto de 2006. Lei de Drogas**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.

¹⁰ MORAIS, Alexandre. **Livro de Direito Constitucional**. EC 128, Volume 39º, São Paulo. Atlas, 2022. p.51.

Em debate ainda sobre o artigo 28 da lei 11.343 de Agosto de 2006 (Lei de drogas), com o objetivo de uniformizar critérios para a diferenciação de usuários para traficantes, foi definido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 635659, onde a maioria da corte entendeu que o porte de maconha deve ser caracterizado como infração administrativa, assim descriminalizar o porte de maconha para consumo pessoal, sem consequências penais. Fundamento do Recurso Extraordinário (RE) 635659¹¹:

O STF decidiu que ter pequenas quantidades de maconha para uso pessoal (40 gramas ou 6 pés) continua sendo proibido, mas não é crime. Por isso, no caso analisado, a pessoa condenada pela posse de 3 gramas de maconha para consumo próprio foi absolvida do crime. A decisão se baseia nos direitos à privacidade e à liberdade individual (art. 5º, X, da Constituição). Reconhece, ainda, que tratar o uso de maconha como crime incentiva atividades criminosas associadas ao tráfico, mas não reduz o consumo.

Nesse caso, a decisão incentiva a prática do crime em questão, entende-se que como forma de combate a prisões desiguais, que por vezes traz consequências indiretas a sociedade, é fundamental essa distinção com parâmetros definidos, assim evitando a superlotação em sistemas prisionais e evitando o fornecimento de mão de obra para o tráfico, não somente isso, mas também que a ausência desse critério preciso, fez com que jovens brancos, de melhores condições financeiras e que moram em locais nobres, não fossem considerados traficantes por conta de seu status social, e jovens negros, menos favorecidos e periféricos fossem presumidamente traficantes, com essa decisão, é possível a aplicação da retroatividade da lei penal onde segundo o artigo 5º, XL, da Constituição Federal¹² Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

O impacto desse tipo de mudança assegura que em caso de mudanças na lei penal, a norma mais benéfica será aplicada ao réu, garantindo equidade e que ninguém seja desfavorecido por mudanças. Nesse contexto, segundo o Código Penal¹³, é garantido que:

Artigo 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime, cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória. Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.

Imposta tão somente a garantir que pessoas condenadas por ações que eram consideradas ilegais e posteriormente sejam descriminalizadas ou se tornem mais benéficas, possam recorrer por meio de recurso apresentado à justiça, requerendo a revisão da pena. Outrossim, os acusados ou condenados pela prática do crime de tráfico de drogas, levando em consideração os critérios estabelecidos, deverão ser beneficiados por essa mudança, assim promovendo equidade.

4. Teoria da Desassociação do Tráfico de Drogas e a Violência

Atualmente com grandes números de violência decorrente ao tráfico de drogas é de relevância social entender o possível impacto com vendas de drogas online, via criptomoedas, onde o usuário e traficante estariam em perfis anônimos acessados por VPN, e a forma de entrega poderia ocorrer de variadas

¹¹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **(RE) 635659 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**. Descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acesso em: 09 abr. 2025.

¹² BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

¹³ BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.

formas, como: drone, entregador ou ponto de coleta, com isso seria até mais seguro para o usuário que não teria que ir à boca de fumo buscar drogas e andar até onde deve consumir. Com isso, ainda há o problema de ser divulgado plataformas que efetivamente praticam esse tipo de comércio e ainda assim teria que ser ensinado a pessoas como utilizar cripto moedas, tornando as coisas um pouco complicadas para efetivamente ser algo útil.

Diante disso, é posto em análise um ponto crucial para que esse assunto seja cogitado, os custos para manutenção de pontos de vendas de drogas, isso custa muito dinheiro, custos gerados devido a guerras entre facções, fortalecimento de armamento para combate com a polícia, suborno, entre outros. Então se houvesse a possibilidade de usuários aprenderem a comprar drogas por plataformas digitais em que não fosse possível o rastreio de perfil e nem de endereço de entrega, essa seria uma alternativa viável para acabar com os lucros das bocas de fumo, pois com menos valor gasto para manter o funcionamento, menor o valor de venda e maiores são os lucros, gerando assim uma possível consequência positiva acerca dessa teoria, que seria a queda em números de violência, homicídio, roubos e furtos. Pois bem, o tráfico venderia as drogas a pagamento em moedas digitais, que não são rastreadas, não se teria a necessidade de manter as bocas porque os preços seriam menores online, guerra e disputas por territórios já não fariam tanto sentido assim e violência por não pagamento das drogas em consignado não seria uma prática habitual feito nos tempos atuais. No resumo de Amoedo, Renato¹⁴. (2021). entende-se:

Se as drogas no crypto dealer custam metade do preço da boca (para dependentes) e forem entregues por drones ou deixadas em lugares públicos informados após o pagamento, todos os usuários dependentes tendem a comprar pela Internet – e também grande parte dos usuários recreativos (mesmo pagando marginalmente mais) pelo incremento em sua privacidade e segurança pessoal, sem ter que ir pessoalmente buscar o produto. Perdendo os clientes lucrativos, só sobra para a boca os dependentes insolventes (que não tem como pagar) e os recreativos que não pagariam pela droga nem o valor que é cobrado pelo crypto dealer – levando ao colapso das bocas por seleção adversa.

Contudo, o objetivo dessa teoria não é trazer métodos novos de vendas e apoiá-los e sim mostrar que esse tipo de vendas pode se tornar realidade, a depender de como seria divulgado o conhecimento necessário para com que essas vendas se tornem dominantes, com certeza, seria questão de tempo para que as vendas presenciais em bocas de fumo diminuíssem drasticamente, consequentemente teriam grandes chances da violência e criminalidade reduzirem, pois usuários recreativos que usam drogas por diversão em festas que estão dispostos a pagar mais pela venda anônima e os dependentes que seguindo essa linha de raciocínio também teriam influência em querer comprar em anonimato, assim evitando ir em certos lugares correndo riscos.

5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 635

A ADPF 635, popularmente conhecida como “ADPF das favelas”, proposta por um partido político no ano de 2019, com o objetivo de reconhecer e reduzir descumprimentos aos preceitos fundamentais constitucionais, que decorrem da atuação da polícia do estado do Rio de Janeiro e sua crescente letalidade. Sendo deferida parcialmente medidas cautelares e determinando a não realização de operações policiais nas comunidades do estado do Rio de Janeiro, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais e que devem ser justificadas ao Ministério Público, conforme a referida decisão publicada na data de 05/06/2020¹⁵ que expõe:

Ante o exposto, defiro a medida cautelar incidental pleiteada, ad referendum do Tribunal, para determinar: (i) que, sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro –

¹⁴ AMOEDO, Renato Nadier Rodrigues. **COMO O BITCOIN VAI ACABAR COM A VIOLÊNCIA DO TRÁFICO**. Trezoitão Newsletter, Substack, São Paulo, Resumo 20.09.2021. Disponível em: <https://amoedo.substack.com/p/como-o-bitcoin-vai-acabar-com-a-violencia>. Acesso em: 14 maio. 2025.

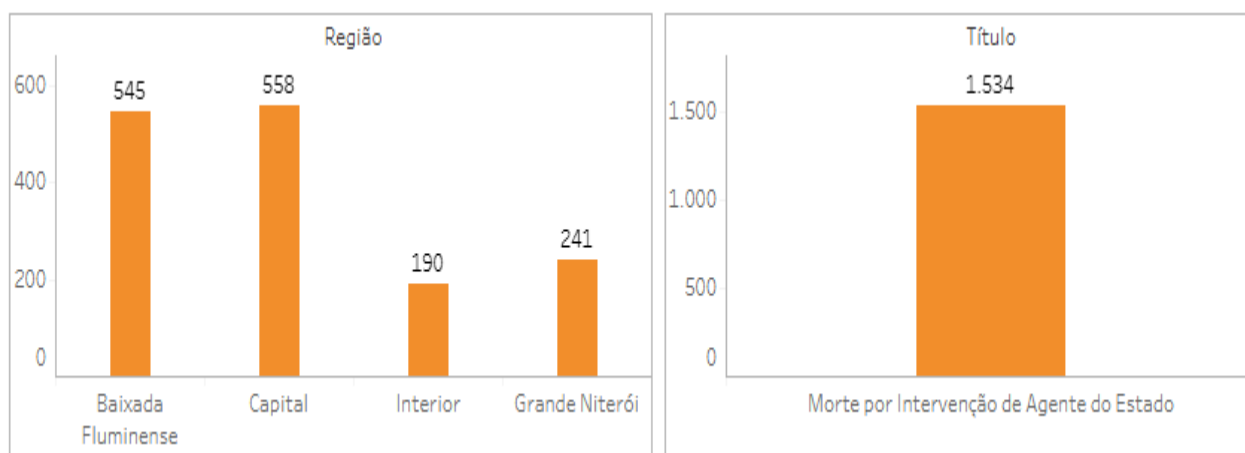
¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 635/DF**. Relator: MIN. Edson Fachin. Brasília, DF: STF, 03 abr. 2025.

responsável pelo controle externo da atividade policial; e (ii) que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária.

Entende-se que a ADPF não defende o tráfico, mas questiona os meios utilizados pelo estado para a efetiva repressão ao tráfico, mesmo sendo um debate amplo e que gera diversos pontos de vista, primeiramente é importante notar em dados o quão letal e violenta pode ser uma operação policial em comunidades cariocas. Essas ações repressivas acabam resultando em mortes de inocentes, também gera um fortalecimento ao ciclo de violência e cada vez mais a desconfiança na proteção policial e as facções que comandam o tráfico, se fortalecem, conquistando a comunidade que é carente de amparo estatal. Assim, o Instituto de Segurança Pública, coleta e fornece dados necessários para o levantamento de estatísticas relevantes, como dispõe a seguinte:

Figura 1: Demonstrativo das mortes por intervenção de Agente do Estado, dados do ano de 2018.

Figure 1: Statement of deaths due to intervention by State Agents, data for the year 2018.



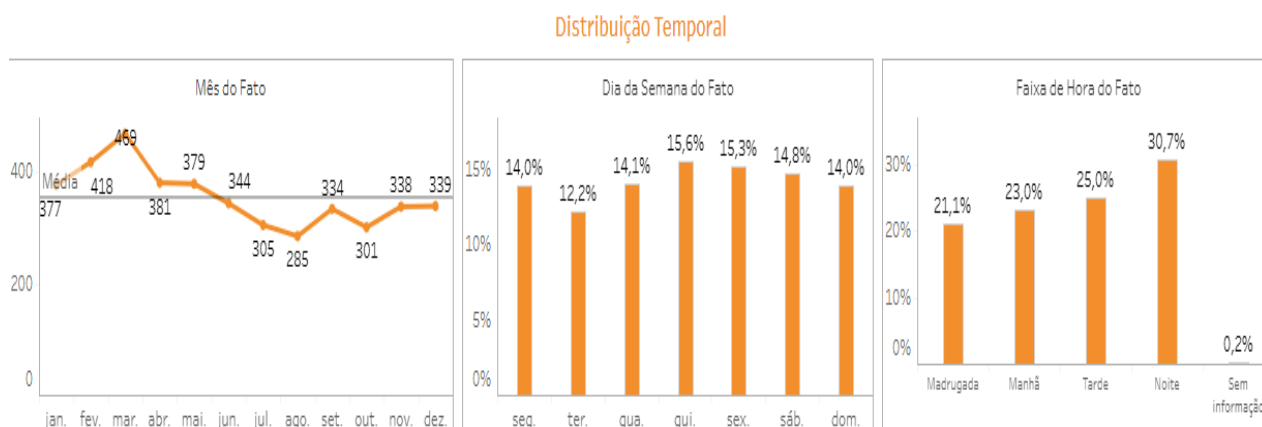
Fontes: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, dados da letalidade violenta¹⁶

O seguinte mapa, evidenciando dados do ano de 2018 no Rio de Janeiro, um ano antes da ADPF 635, reforça sua importância. A violência policial não é distribuída de forma aleatória, segue uma lógica de seletividade social e racial, onde os locais mais atingidos e de forma desproporcional são comunidades vulneráveis, e são esses justos territórios mais afetados pelo domínio do tráfico de drogas. Mesmo sendo um período anterior a pandemia, e que mostra um gráfico maior de violência, não se dá para medir a gravidade de toda a pesquisa apenas por uma única estatística, devemos levar em consideração a atividade criminosa não pára e suas incursões e disputa por territórios são constantes.

As facções cariocas durante a pandemia e em toda a vigência da ADPF 635 se fortaleceu economicamente, se posicionou em melhores postos e conseguiu avançar barricadas por quilômetros em direção às principais que dividem as comunidades de outros bairros, então, com a drástica e repentina mudança no cotidiano e intervenção nas operações, mesmo que em um período de crise sanitária, foi o suficiente para beneficiar todas as facções existentes no Rio de Janeiro. As mortes que decorrem de confrontos armados, podem vir de qualquer lado, tanto do policial, quanto do traficante que está confrontando o estado e até chegar em um morador inocente, porém o que faz a polícia ser tão efetiva e ter um êxito maior, é justamente seu treinamento, pois se for levar em conta o poder de fogo de ambos os lados, em todas as situações é notável a tremenda diferença nos armamentos do tráfico que é superior.

¹⁶ ISP, Instituto de Segurança Pública. **Visualização de letalidade violenta**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.

Figura 2: Gráfico de mortes letais por Agentes do Estado em relação ao Perfil da Vítima.
Figure 2: Graph of lethal deaths by State Agents in relation to the Victim's Profile.

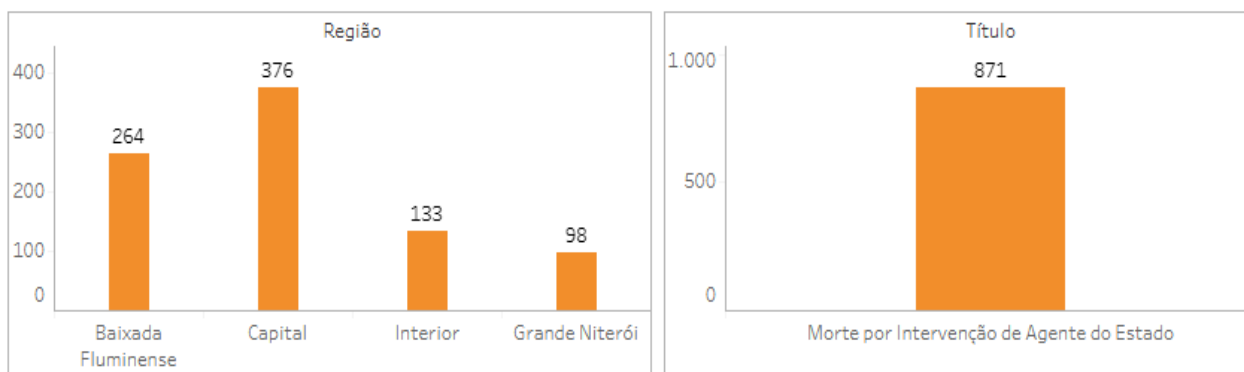


Fontes: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, dados da letalidade violenta¹⁷

Esse gráfico relaciona a distribuição temporal da letalidade violenta, sendo marcadores sociais bem definidos que reforçam a atuação dos agentes do estado do Rio de Janeiro. Como visto antes, no ano de 2018, houve um total de 1.534 mortes, todas por meio de arma de fogo, dando ênfase ao território de comunidades precárias. Vejamos no ano de 2023, ano em que é datado o fim da pandemia de COVID-19:

Figura 3: Demonstrativo das mortes por intervenção de Agente do Estado, dados do ano de 2023.

Figure 3: Statement of deaths due to intervention by State Agents, data for the year 2023.



Fontes: Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, dados da letalidade violenta¹⁸

É interessante o objetivo de normatização das operações policiais, que torna imprescindível o acompanhamento de uma ambulância que fique de prontidão durante toda a operação, para policiais militares ou mesmo um morador e até um traficante que vier a ser ferido durante o confronto, essa ideia é interessante e presume-se que todos apoiam essa iniciativa. Também, é necessário a definição do mínimo de efetivo para ser realizada uma operação, pois com uma quantidade reduzida de policiais, as chances de fracasso e uma reação forte do tráfico são altas.

Já, no entanto, engessar a Polícia Militar do Rio de Janeiro, é perigoso, porque no cotidiano ao se deparar com uma situação de confronto, onde o comandante do batalhão fica de mãos amarradas sem saber

¹⁷ ISP, Instituto de Segurança Pública. **Visualização de letalidade violenta**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.

¹⁸ ISP, Instituto de Segurança Pública. **Visualização de letalidade violenta**, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.

se pode agir ou não, pois caso essa não seja uma situação excepcional, com certeza há chances do Supremo Tribunal Federal cobrar esclarecimentos sobre, podendo até resultar em punições. Do ponto de vista analítico, o Rio de Janeiro é visto por si só como uma situação excepcional, é uma cidade que abriga uma quantidade assustadora de traficantes, favelas e fuzis, não há precisão, em dados que meçam exatamente a quantidade de bandidos armados, porém estima-se que estão entre os 60 mil (sessenta mil) á 100 mil (cem mil), sendo essa uma característica muito própria do Rio. Nesse contexto, conforme Rodrigo entende:

Jovens entregadores de ifood, podemos dizer que esse jovem a moto é a vida dele, essa moto não tem seguro, com essa moto ele paga o aluguel da casa, ele paga a escola particular do filho, ele paga o remédio da mãe, e esse jovem vai ao batalhão da PM de manhã reportando o roubo de sua moto, com um localizador mostra exatamente onde está a moto, mas o Oficial do dia informa que não pode ir buscar, porque tem uma decisão que proíbe a retomada dessa moto, pois somente é permitido operações em situações excepcionais. Então, o que pode ser feito? Nada! Caso descumpra, o Oficial de dia pode até ser multado por infringir essa decisão.¹⁹

Como consequência, o que temos hoje, depois da decisão do Edson Fachin, segundo o Conselho Nacional de Justiça é dito que o Comando Vermelho e também as Milícias, após a implementação da ADPF 635, expandiu seus territórios no Rio de Janeiro, frequentemente entrando em conflitos, estabelecendo alianças com facções e entre si, sendo um grande problema de segurança pública que anda de mãos atadas depois de impor restrições na atuação policial, havendo um aumento significativo em disputas armadas e sangrentas por território. Referente à expansão territorial e avanços do crime organizado, o CNJ em seu relatório (2024, p. 50) pontua:

Já estando os territórios economicamente desejados pelas facções criminosas ocupadas, o que atualmente se observa no Rio de Janeiro é um efeito rouba-monte, dependendo da expansão de um grupo criminoso da tomada de territórios de outros grupos.

O que está acontecendo hoje com essa decisão, é um aumento descontrolado de guerras entre facções e com milícias, traficantes das principais facções cariocas tomando lugares que nunca foram antes controlados por nenhum grupo criminoso, tendo em vista a aplicação de várias restrições aos agentes públicos de segurança. Segundo estatísticas apuradas e divulgadas em relatório, o CNJ explana índices e tabelas que mostram o aumento de disputas.

Tabela 1: Disputas territoriais desde o advento da ADPF 635, números referentes aos anos de 2020, 2021 e 2022.
Table 1: Territorial disputes since the advent of ADPF 635, numbers referring to the years 2020, 2021 and 2022.

Disputas Territoriais

	Ano de 2020	Ano de 2021	Ano de 2022
RELATOS	114	289	315

Fontes: SSINTE/SEPOL e Relatório GT/CNJ ADPF 635²⁰

A expressiva alta de relatos de disputas territoriais, principalmente em 2021 e 2022, evidencia a intensificação dos conflitos armados se comparados com o ano de 2020, esses conflitos na maioria das vezes tem ligação direta com o tráfico de drogas, controles de pontos de vendas, rotas para o tráfico e domínio

¹⁹ GRECO, Rogério. **Rodrigo Pimentel no Pod Greco #007**. [S.I]:[S.N], 27 junho de 2024. 1 vídeo (1hr:19min:17seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vA7VRrePHzw>. Acesso em: 11 jan. 2025.

²⁰ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório: GT/CNJ ADPF 635**. Rio de Janeiro, 2024. p. 53. p. 50.

social de comunidades vulneráveis. Essa crescente é uma das consequências das medidas restritivas impostas pela ADPF 635, que começa na pandemia e permanece em vigor até os dias atuais, embora com o ritmo menor esses números continuam crescendo com o passar dos anos, mostrando um dos pontos fracos da baixa atividade de operações policiais em comunidades.

Além disso, após a implementação dessa decisão, o estado do Rio de Janeiro passa a ser visto como ponto de refúgio para lideranças da mesma facção carioca que atua em outros estados, essa situação é muito ruim, pela concentração de lideranças que se fazem se valer do afrouxamento desta decisão nas operações policiais e se sentem impunes ao ponto de emitir ordens cada vez mais violentas para seus estados de origem e buscam um lugar no alto escalão da sua respectiva facção que lhe acolheu.

Conforme expõem os dados colhidos pelo Conselho Nacional de Justiça ²¹ (2024, p. 53) informa:

A movimentação de criminosos pelo país e até para o exterior sempre foi uma prática logística do crime. Antes da ADPF 635, já havia criminosos do Rio de Janeiro atuando em outros estados, e vice-versa. No entanto, após a implementação dessa medida, observamos uma significativa migração das lideranças do tráfico de drogas de diversas regiões do Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste para o Rio de Janeiro. Esse fenômeno resultou em um aumento expressivo no número de líderes criminosos de outros estados sendo capturados aqui.

Nesse sentido, Renato Sérgio de Lima, presidente do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por meio da Folha de S.Paulo na reportagem com o título: ADPF das favelas não facilita o crime, diz presidente do Fórum de Segurança Pública, contestando a narrativa que o Supremo Tribunal federal teria “enfraquecido” a repressão ao crime organizado e a ADPF 635 teria favorecido a migração de lideranças criminosas para o Rio de Janeiro²², segundo ele:

Não há evidência empírica de que a ADPF 635 tenha facilitado o crescimento ou a migração do crime no Rio de Janeiro. A mobilidade de lideranças criminosas é uma prática logística de longo prazo, que antecede a decisão do STF.

Em contrapartida ao exposto, dados apontam o crescimento expansionista das facções cariocas, onde por falta de constantes operações policiais que normalmente enfraqueceram o crime organizado, é apontado o avanço desenfreado de barricadas, assim sendo uma das lógicas exercer controle dessa região para explorar o comércio local, e alguns serviços básicos como internet residencial, deixando a população refém dos seus interesses.

Com a relevante expansão territorial das principais facções cariocas, que avançam suas barricadas até as avenidas, abrem novos pontos de tráfico, tomam novos territórios de facções rivais com meios violentos, consolidam pontos estratégicos para rota de comércio estrangeiro, esses dados demonstram o quanto prejudicial e perigoso é a ausência do estado em comunidades vulneráveis e faccionadas, e se antes era difícil dessa população ter acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança, hoje com a implementação desse regulamento, é inviável manter certos projetos nessas comunidades.

5.1 Resultados da ADPF 635

Com o implemento das restrições e questionamentos de pontos que visam diminuir a violência em operações, há no que se falar em resultados negativos advindo desse tema. O que temos hoje, depois da decisão que deferiu essa medida, segundo o CNJ (2024) o Comando Vermelho e as Milícias expandiram seus territórios no Rio de Janeiro, ou seja, reafirmando o resultado da alta expressiva de disputas por regiões de interesse. Com o avanço da milícia na disputa por territórios, começa uma disputa direta com o tráfico, que resulta no aumento nos números de mortes.

²¹ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório: GT/CNJ ADPF 635**. Rio de Janeiro, 2024. p. 53. p. 50.

²² LIMA, R. Sérgio. **ADPF das Favelas não facilita o crime. Folha de São Paulo**. 21.03.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/03/adpf-das-favelas-nao-facilita-o-crime-diz-presidente-d-o-forum-de-seguranca-publica.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2025.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça²³ (2024, p. 51)

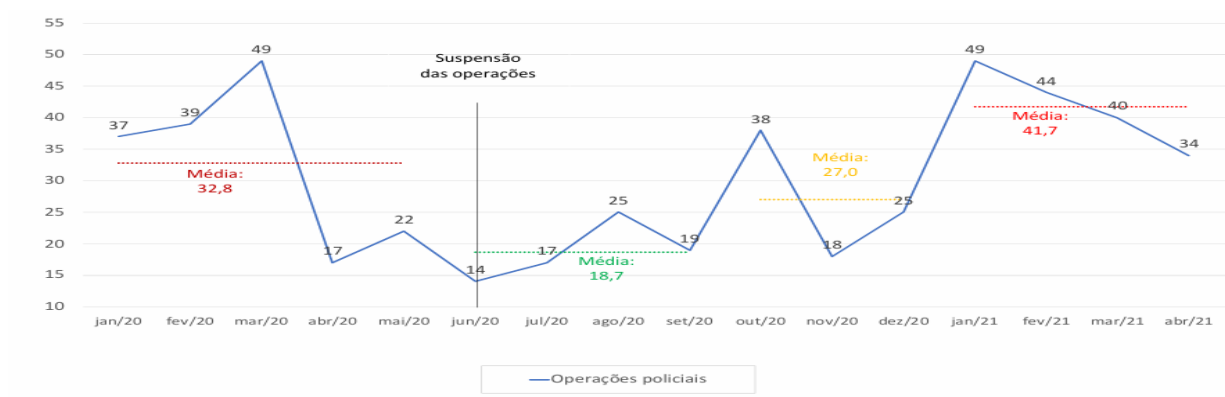
Historicamente o complexo do Chapadão é dominado territorialmente pela facção criminosa autointitulada Comando Vermelho (CV). Ao mesmo tempo, o complexo de favelas da Pedreira, Quitanda e Lagartixa é dominado por outra facção do tráfico de drogas, autointitulada Terceiro Comando Puro (TCP). Atualmente, tendo em vista as várias restrições às operações policiais, traficantes de drogas do Comando Vermelho estão expandindo seus domínios ilícitos, alcançando áreas que antes não eram favelas. Além disso, ambas as facções delinquentes (CV e TCP) vêm travando verdadeiras guerras sangrentas por territórios, expondo as vidas dos cidadãos da região.

Com o avanço das principais facções cariocas e fluminenses, moradores acabam ficando refém de comandos que aplicam regras para explorar a comunidade, tirando direitos básicos de pessoas as quais já não tem muito subsídio do governo, restringindo seu direito à educação, saúde, ao Samu para socorro, a limpeza urbana, não tem direito à se quer chamar um Uber, é “indicado” o serviço local de transporte que colaboram com taxas de serviço para as facções. Essa deveria ser a maior obsessão do legislativo, buscar meios de inibir a força das organizações criminosas, dar liberdade a pessoas vulneráveis que estão sob o comando do crime, restringir a atuação policial, congelar os meios utilizados para o combate efetivo, não é a forma mais eficaz de se atingir o objetivo de liberar as comunidades.

O agravante aumento de operações policiais reflete uma afronta à decisão do STF, mesmo diante das restrições aplicadas, ainda há um constante aumento em relação ao período anterior à vigência da decisão. É possível observarmos dados que demonstram a crescente persistente dessas operações, a partir do relatório conduzido pela Universidade Federal Fluminense:

Figura 4: Número de operações policiais na RMRJ (janeiro de 2020 a abril de 2021)

Figure 4: Number of police operations in the RMRJ (January 2020 to April 2021)



Fontes: 11 Meses de restrição às operações policiais do Rio de Janeiro ²⁴

Ao analisar o gráfico, o mês em que a frequência de mortes por intervenção do agente do Estado cai drasticamente, esse mês é onde inicia a vigência da suspensão das operações policiais, consequentemente o número mensal de mortes despenca. No entanto, essa média retorna a níveis superiores ao de períodos anteriores à decisão. Esse aumento pode ser caracterizado como descumprimento da decisão judicial, as operações policiais acabam se tornando os maiores propulsores das mortes violentas em comunidades do Rio de Janeiro.

É importante evidenciar que mesmo com a alta taxa de letalidade policial em operações, a decisão de restrição impacta significativamente toda a sociedade, onde passam a sofrer com uma alta nos crimes contra o patrimônio e nos crimes contra a vida, não sendo surpresa. Ocorre situações em que a comunidade

²³ CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório: GT/CNJ ADPF 635**. Rio de Janeiro, 2024. p. 53. p. 50.

²⁴ UFF, Universidade Federal Fluminense; GENI, Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos. **11 Meses de restrição às operações policiais no Rio de Janeiro**. Relatório Síntese. Rio de Janeiro, GENI/UFF, 2021. p. 6. Acesso em: 03 mar. 2025.

que tem o amparo da lei, é usada como ponto de refúgio e de desova de bens furtados ou roubados, normalmente em avenidas próximas que tem um acesso rápido para abrigo, sendo essa, uma grande problemática, pois se não for combater a criminalidade com operações que evitem o avanço de barricadas, de pontos estratégicos para venda de drogas e que a comunidade se torne um local onde criminosos se sentem intocáveis no primeiro momento, de que outra forma será combatido essa problemática.

A ADPF foi proposta com o objetivo de reconhecer e sanar graves lesões aos preceitos fundamentais constitucionais, porém, deve ser observado o impacto social dessa decisão, que torna ainda mais vulneráveis e precárias as condições de vida em comunidades faccionadas, onde não há a presença do estado e consequentemente não são garantidos os direitos fundamentais de cada morador.²⁵

6. Sistemas Prisionais Brasileiros

O sistema prisional Brasileiro é um tema bastante discutido por juristas e de repercussão internacional, devido às condições desumanas em que muitos se encontram, violando vários direitos constitucionais que deveriam garantir a dignidade da pessoa humana, independente da sua condição de detento. Mas não é o que ocorre definitivamente, o estado falha em prestar subsídios suficientes para os que estão em processo de ressocialização consigam efetivamente serem recuperados e que saiam melhores do que entraram, evitando assim que novamente pratiquem atos ilícitos que possam ocasionar sua volta à detenção.

Além disso, é necessário investimento e esforços na educação dentro dos sistemas prisionais, em troca de remissão da pena, o recluso poder estudar e sair formado em cursos ou com conhecimento suficiente para poder procurar um emprego em vez de buscar a prática de crimes, o estudo é essencial para que o condenado cumpra a finalidade da pena que é a ressocialização. O reconhecimento desses promissores incentivos resulta em motivações aos que se interessam podendo reduzir bastante seu tempo de detenção.

As consequências de melhores condições carcerárias, podem resultar positivamente no impacto social que alguns crimes podem causar, reduzir índices de pobreza em famílias vulneráveis que necessitavam e tinham dependência financeira a aquele que foi preso, é possível trabalhar e receber benefícios e renda que vai auxiliar a família do detento, evitando que voltem a praticar novos delitos por falta de oportunidades no mercado de trabalho. O estado isola essas pessoas e deve obrigatoriamente fornecer condições para que vivam ali, sem que passem fome, em um ambiente que não seja insalubre e com acesso à educação e saúde.

Superando esses problemas crônicos em administração e superlotação, a ressocialização seria uma realidade mais alcançável, a reinserção desses detentos na sociedade sem que voltem a cometer novos crimes teria um resultado melhor, famílias as quais dependem do trabalho do criminoso em cárcere, estariam seguras e até por meio do auxílio reclusão que não são todos que recebem, não precisam sofrer e estarem em condições piores.

7. Conclusões

O combate ao tráfico de drogas, seu impacto social e à causas de violência e vulnerabilidade nas comunidades são constantes, de modo que o número de vítimas em meio a essa guerra cresce desenfreadamente, dessa forma, surge a necessidade de criação de leis, a intervenção constante do Estado de forma a garantir os direitos fundamentais de todo cidadão, também fiscalizar e elaborar medidas diversas as operações policiais.

Presente essa problemática, surge o estudo que tem o objetivo de analisar e apresentar que é viável criar meios efetivos para a repressão ao tráfico ilícito de drogas e seu impacto social e aumento de violência descontrolada, com a compreensão de leis que ainda estão em desenvolvimento e suas causas e consequências que nem sempre são benéficas para o agente do estado e a sociedade, sendo necessário utilizar de perspectivas jurídicas para entender as responsabilidades dos três poderes.

Diante disso, fica evidente que, mesmo o tráfico de drogas sendo um problema já considerado antigo, os meios atuais empregados que deveriam ser efetivos, acabam não sendo totalmente eficazes, e o que

²⁵ UFF, Universidade Federal Fluminense; GENI, Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos. **11 Meses de restrição às operações policiais no Rio de Janeiro**. Relatório Síntese. Rio de Janeiro, GENI/UFF, 2021. p. 6. Acesso em: 03 mar. 2025.

deveria funcionar como um mecanismo constante de repressão ao crime organizado até que ele enfraqueça ao ponto de tornar-se territórios pacíficos novamente, acaba que funciona totalmente o contrário, a cada dia que se passa as facções de todos os Estados do Brasil, se tornam consideravelmente mais poderosas, levando e elevando o patamar de gestão do tráfico e sua segurança.

Ajuizada com o objetivo de conter a escalada da letalidade policial nas comunidades cariocas, consolidou-se como um importante marco no debate entre segurança pública e direitos fundamentais. Ao impor limites e objetivos às operações policiais, exigindo justificativas, controle extremo, preservação de direitos básicos e a adoção de medidas de transparência. O Supremo Tribunal Federal reafirma seu compromisso constitucional com a proteção da vida.

Atualmente, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental teve seu julgamento concluído em 3 de abril de 2025 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), onde foi provido parcialmente os pedidos desta arguição, também é mantido o monitoramento contínuo da implementação das medidas pelo Estado do Rio de Janeiro, que teve parte do seu plano de redução da letalidade policial homologado nesta decisão.

No entanto, embora reafirmadas as diretrizes que determinam o regulamento da atuação policial, fica evidente a permanência dos desafios que é a repressão ao tráfico de drogas e facções, e a garantia dos direitos fundamentais, recebendo críticas na sua eficácia com os setores da segurança pública que são condicionados as decisões da ADPF 635, o aumento evidente da criminalidade, a migração de lideranças criminosas para o Rio de Janeiro, o avanço desenfreado de barricadas e pontos de venda de drogas, com o aumento de disputas territoriais entre facções e milicianos. Sendo, não apenas uma resposta jurídica a um problema estrutural, essa decisão que busca a transparência e combate efetivo com meios mais seguros, enfrenta um grande desafio acerca do seu estado de excepcionalidade e política pública permanente.

Contudo, esta produção científica ficará disponível para que futuros pesquisadores se utilizem como meio de coleta de informações, buscando contribuir significativamente para sociedade, ao oferecer uma análise crítica e fundamentada sobre os impactos sociais, jurídicos e humanos decorrentes do tráfico de drogas, propondo reflexões que possam auxiliar na formulação de políticas públicas mais eficazes e no fortalecimento na garantia dos direitos fundamentais.

8. Referências Bibliográficas

1. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 635/DF**. Relator: MIN. Edson Fachin. Brasília, DF: STF, 03 abr. 2025.
2. UOU, Mundo da Educação. **Guerra do Ópio: causas, consequências e resumo**. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/historiageral/guerra-opio.htm>. Acesso em: 13 fev. 2025.
3. PEREIRA, Lucas. **Guerras do Ópio: o que foram e suas causas (resumo da história)**. Toda matéria. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/guerra-do-opio/>. Acesso em: 14 fev. 2025
4. GLENNY, Misha; BOTTMAN, Denisie. **O dono do Morro: Um Homem e a Batalha pelo Rio**. 1ª. Ed, São Paulo. Companhia das Letras, 2016.
5. UNODC, Escritório de ligação e parceria no Brasil. **Drogas: Marco legal**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/drogas/marco-legal.html>. Acesso em: 07 mar. 2025.
6. GRECO, Rogério. **Rodrigo Pimentel no Pod Greco #007**. [S.I]:[S.N], 27 junho de 2024. 1 vídeo (1hr:19min:17seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vA7VRrePHzw>. Acesso em: 11 jan. 2025.
7. BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.

8. BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.
9. BRASIL. **Lei 11.343 de Agosto de 2006**. Lei de Drogas. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 12 abr. 2025.
10. MORAIS, Alexandre. **Livro de Direito Constitucional**. EC 128, Volume 39º, São Paulo. Atlas, 2022. p.51
11. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **(RE) 635659 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**. Descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4034145>. Acesso em: 09 abr. 2025.
12. BRASIL. **[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 abr. 2025.
13. BRASIL. **Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984**. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Brasília, DF, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/17209.htm. Acesso em: 10 abr. 2025.
14. AMOEDO, Renato Nadier Rodrigues. **COMO O BITCOIN VAI ACABAR COM A VIOLÊNCIA DO TRÁFICO**. Trezoião Newsletter, Substack, São Paulo, Resumo 20.09.2021. Disponível em: <https://amoedo.substack.com/p/como-o-bitcoin-vai-acabar-com-a-violencia>. Acesso em: 14 maio. 2025.
15. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 635/DF**. Relator: MIN. Edson Fachin. Brasília, DF: STF, 03 abr. 2025.
16. ISP, Instituto de Segurança Pública. **Visualização de letalidade violenta, Rio de Janeiro, 2023**. Disponível em: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.
17. ISP, Instituto de Segurança Pública. **Visualização de letalidade violenta, Rio de Janeiro, 2023**. Disponível em: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.
18. ISP, Instituto de Segurança Pública. **Visualização de letalidade violenta, Rio de Janeiro, 2023**. Disponível em: <https://www.ispvisualizacao.rj.gov.br/Letalidade.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.
19. GRECO, Rogério. **Rodrigo Pimentel no Pod Greco #007**. [S.I]:[S.N], 27 junho de 2024. 1 vídeo (1hr:19min:17seg). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vA7VRrePHzw>. Acesso em: 11 jan. 2025.
20. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório: GT/CNJ ADPF 635**. Rio de Janeiro, 2024. p. 53. p. 50.
21. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório: GT/CNJ ADPF 635**. Rio de Janeiro, 2024. p. 53. p. 50.
22. LIMA, R. Sérgio. **ADPF das Favelas não facilita o crime**. Folha de São Paulo. 21.03.2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/03/adpf-das-favelas-nao-facilita-o-crime-diz-presidente-do-forum-de-seguranca-publica.shtml>. Acesso em: 14 abr. 2025
23. CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Relatório: GT/CNJ ADPF 635**. Rio de Janeiro, 2024. p. 53. p. 50.

24. UFF, Universidade Federal Fluminense; GENI, Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos. **11 Meses de restrição às operações policiais no Rio de Janeiro**. Relatório Síntese. Rio de Janeiro, GENI/UFF, 2021. p. 6. Acesso em: 03 mar. 2025.
25. UFF, Universidade Federal Fluminense; GENI, Grupo de Estudos dos Novos Ilegalismos. **11 Meses de restrição às operações policiais no Rio de Janeiro**. Relatório Síntese. Rio de Janeiro, GENI/UFF, 2021. p. 6. Acesso em: 03 mar. 2025.
26. LIMA, R. Sérgio; BUENO, Samira. **As opções político-institucionais que reforçam a continuidade do Estado de Coisas Inconstitucional na Segurança Pública do Rio de Janeiro: Diagnóstico da Segurança Pública Fluminense pós ADPF 635**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). 2024. p. 63.
27. MANSO, Bruno; DIAS NUNES, Camila. **A guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1ª. Ed, São Paulo. Todavia, 2018.